



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Sendo assim, conclui-se que a proposta dialoga diretamente com políticas modernas de desenvolvimento econômico, que valorizam modelos colaborativos, sustentáveis e socialmente inclusivos.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, manifesta-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2025 com restrições.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 108/2025 com RESTRIÇÕES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Relator – Membro da CTCCE
Vereador pelo PSB



